



NOTA DE REPÚDIO À CHACINA DO JACAREZINHO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) vêm a público manifestar seu repúdio à Chacina do Jacarezinho que vitimou pelo menos 25 pessoas no dia de hoje, e prestar sua solidariedade a comunidade e aos familiares das vítimas. Por sermos um órgão especializado no combate à tortura em espaços de privação de liberdade, viemos a público esclarecer que as práticas executadas na operação policial de hoje, sob justificativa de cumprimento de mandados de prisão, configura-se, sem dúvidas, também como tortura, crime compreendido como um dos mais graves contra a humanidade.

A tortura é definida na Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos e Penas Degradantes Desumanas e Cruéis da ONU como “[...] **qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa**, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de **puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas**, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas”.

O Rio de Janeiro sofre há décadas com chacinas em territórios periféricos e favelas: Chacina de Vigário Geral, Chacina do Alemão, Chacina da Maré, e incontáveis outros eventos que ceifaram a vida de jovens negros a partir de operações policiais. **Operações essas marcadas pelas execuções sumárias, prática de falso socorro, invasão de residências, tortura, desaparecimento forçado, detenções e prisões arbitrárias.** O ocorrido hoje na Favela do Jacarezinho coloca-se enquanto um dos mais tristes e cruéis episódios da nossa história, sendo a maior chacina em uma operação oficial do governo no Rio de Janeiro.

Não é possível falar de encarceramento e tortura sem refletir sobre como os impactos das operações militarizadas como as de hoje, implicam na tortura coletiva e individual da



população negra e periférica que se encontram nesses locais. As repercussões são traumáticas e severas em todo o conjunto de habitantes, com danos irreparáveis as vítimas e familiares daqueles que foram executados ou tiveram sua integridade física comprometida em qualquer medida.

Os 39.322 mil moradores do Jacarezinho tiveram impostos pela operação uma série de violações gravíssimas a seus direitos humanos, e sem dúvida se concretizam como “imposição por ato violento de uma dor ou sofrimento intencional” como consequência direta desta ação. Sendo expostos a esta violência por habitarem neste território e por serem pobres e negros, reforçando a característica discriminatória das ações policiais. O marcador racista e classista da violência estatal é posição sedimentada internacionalmente, como expõe uma série de relatórios postos por órgãos internacionais como a Relatoria Especial de Execuções Sumárias da ONU (2000), Relatoria Especial Contra Tortura da ONU (2016) e Comissão Interamericana (2021). Nos termos do segundo documento citado, realizado após visita ao país em 2015, o Sr. Juan Mendez sedimentou:

“Afro Brasileiros estão em significativo risco maior de encarceramento em massa, abuso policial, tortura e maus tratos, negligência médica, ser morto pela polícia, receber sentenças maiores que brancos pelo mesmo crime e sofrerem discriminação na prisão- sugerindo um alto nível de racismo institucional”¹ (ONU, 2016)

Neste sentido, invasão de casas, tiroteios, operação na hora do trabalho a partir da linha do trem- um dos principais meios de transporte dos trabalhadores da cidade-, impedimento de vacinação, de acesso a médicos, agressões, verem execuções e serem executados, implicam na imposição de um tratamento equivalente a tortura por parte das forças policiais a todo o território, gerando danos imensuráveis.

¹ ONU, Comissão de Direitos Humanos. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil p. 8: “Afro-Brazilians are at a significantly higher risk of mass incarceration, police abuse, torture and ill-treatment, medical neglect, being killed by the police, receiving higher sentences than their white counterparts for the same crime and suffering discrimination in prison — suggesting a high degree of institutional racism”, Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/014/12/PDF/G1601412.pdf?OpenElement>



Nosso mandato, enquanto órgão, prevê ser nosso dever prevenir e combater a tortura contra aqueles que se encontram privados de liberdade, inclusive detidos pela polícia. Operações policiais como as de hoje, criadas sob a égide de cumprimento de mandados de prisão, que culminou na execução de 25 pessoas, inclusive e principalmente caso quaisquer uma delas estejam sob custódia, é uma gravíssima violação de direitos humanos, imposta a pessoas cujo o estado possui especial dever de cuidado.

O MEPCT/RJ, acompanha casos de sobreviventes de operações policiais como as de hoje, mas que sofrem encarceramento, entende que a política de segurança pública operante no Rio de Janeiro atualmente tem causado danos irreparáveis a população negra. Seja a partir da execução sumária de pessoas detidas, seja à vida e integridade física dos sobreviventes que terminam presos. Entendemos igualmente que os danos severos se transpõe ao momento estaque da operação, uma vez que se perpetua aos familiares, que são expostos a violência policial, a falta de uma política que estabeleça a verdade do ocorrido, especialmente pela completa ausência da autonomia das perícias, sendo impedidas de ter acesso a justiça por falta de uma investigação efetiva e de serem reparadas, e, principalmente, a partir de medidas que impeçam que tais eventos sigam ocorrendo, o que inclui a necessidade de um controle externo célere, eficaz e imparcial das polícias.

Enfatizamos a necessidade e dever do estado de proteção com quaisquer detidos que estejam sob sua custódia durante e após as operações, especialmente aqueles feridos, assegurando-lhes atendimento adequado e, especialmente, medidas alternativas à prisão quando seu pleno acesso a tratamento médico não estiver disponível aos privados de liberdade, como na grande maioria de casos. Tal se dá em face da continua deterioração do estado de saúde de presos sobreviventes de operações no sistema prisional, em pleno descumprimento da Medida Cautelar 888-2019 (Cadeia Pública Jorge Santana vs. Brasil) vigente na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Tendo em visto o gravíssimo evento no dia de hoje, compreendendo que a execução de pessoas sob custódia e o impacto das operações como as hoje cumulam em tortura,



coletiva e individual, demandando medidas preventivas e reparatórias, o MEPCT/RJ vem, respeitosamente, recomendar que:

- 1) Assegure-se uma investigação célere e imparcial sobre o ocorrido, especialmente quanto às execuções ocorridas durante a operação;
- 2) Garanta-se uma perícia cuidadosa e imparcial, dos obituados e sobreviventes passando por todos os procedimentos necessários para sua qualidade técnica;
- 3) Assegure-se o efetivo cumprimento das reiteradas decisões judiciais que importam na interrupção de graves violações como as de hoje dentre as quais a sentença do Caso Nova Brasília vs. Brasil e as Cautelares da ADPF 635 do STF;
- 4) Assegure-se independência da perícia técnica, garantido também que passe a se valer de efetivos procedimentos investigatórios e periciais em caso de morte e tortura como o Protocolo de Istambul e de Minnessota;
- 5) Garanta-se a apresentação em audiência de custódia de todos os presos na operação de hoje, inclusive caso haja algum hospitalizado, assegurando a avaliação de possíveis danos a sua saúde e vida pelo encarceramento;
- 6) Garanta-se a reparação e estabelecimento de políticas de não repetição para graves violações de direitos humanos durante operações policiais e danos advindos destas, inclusive políticas efetivas de combate ao racismo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.


Alexandre Campbell


Graziela Contessoto Sereno


Ionara Fernandes


João Marcelo Dias


Natália Damazio Pinto Ferreira